



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0450/2023.

Institui a campanha de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada de "ABRIL VERDE" no âmbito do Município de Caraúbas-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO, a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída no Município de Caraúbas-PB a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º - Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela lei de nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) relativo Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela portaria do MTB (ministério do trabalho) de nº 3.214, de 08 de junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - Serão realizadas anualmente durante o mês de abril, atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção. Serão desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II - Uso do laço verde nas instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III - Promoção de palestras e atividades educativas para Trabalhadores e Sociedade;
- IV - Veiculação de campanhas de mídia;
- V - Realização de eventos;
- VI - DDS nas empresas;
- VII - Palestras e mini cursos nas secretarias e Prefeitura;
- VIII - Parceira com as Secretarias Municipais para realização dos eventos;

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

Art. 4º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Caraúbas-PB.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas - PB, 18 de maio de 2023.


Prefeito

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2023

OBJETO: _____

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA
EM 16/05/2023 AS 18:00

Erika Daniela Farias Souza
ASSINATURA SOB/CARIMBO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Nº: 688 / 2023
Processo Nº: 678 / 2023
Data: 02 / 05 / 2023
Erika Daniela Farias Souza
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 012

Institui a campanha de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada de "ABRIL VERDE" no âmbito do Município de Caraúbas-PB, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de -PB a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "**Abril Verde**" a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Artigo. 2º Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela lei de nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) relativo Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela portaria do MTB (ministério do trabalho) de nº 3.214 de 08 de junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 3º Serão realizadas anualmente durante o mês de abril, atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção. Serão desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II - Uso do laço verde nas instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III - Promoção de palestras e atividades educativas para Trabalhadores e Sociedade;
- IV - Veiculação de campanhas de mídia;
- V - Realização de eventos;
- VI - DDS nas empresas;
- VII - Palestras e mini cursos nas secretarias e Prefeitura;
- VIII - Parceira com as Secretarias Municipais para realização dos eventos;

Artigo 4º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Caraúbas -PB.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas -PB, 26 de abril de 2023.

José Silvano Fernandes da Silva
JOSE SILVANO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional
José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, nº 791, Centro
Telefones: (83) 3307-1175/ e-mail: prefeito@caraubas.pb.gov.br

RECEBIDO
02-05-2023
678


 REPÚBLICA DE PARAGUAY
 AERONÁUTICA
 DIRECCIÓN DE AEROPUERTOS
 AS
 VIA SERVICIO PLANEACIÓN REALIZADA
 AEROPUERTO DE PARAGUAY

615

00000000
 00000000
 00000000
 00000000
 00000000



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. _____, de 24 de abril de 2023.

Prezados(as) membros do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Caraúbas,

Com saudações cordiais, o Chefe do Poder Executivo Municipal comparece, respeitosamente, por meio desta mensagem, para apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Caraúbas (PB).

O objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer regras claras e objetivas para a concessão de diárias aos agentes públicos do Município, de forma a garantir a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos.

A concessão de diárias a agentes públicos que se deslocam a serviço do Poder Público é prevista em legislação específica, tanto a nível federal quanto estadual e municipal. O objetivo é garantir que o agente público possa cumprir suas atividades fora de sua sede de trabalho sem prejuízo a seus rendimentos e com o ressarcimento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação. O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever do Estado remunerar o servidor público pelo seu trabalho, inclusive as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário ao desempenho de suas funções.

De maneira semelhante, os estados e municípios possuem legislações próprias que regulam a concessão de diárias aos agentes públicos que se deslocam a serviço. Geralmente, essas legislações estabelecem valores para as diárias de acordo com o cargo e a finalidade do deslocamento, assim como os critérios para sua concessão e a prestação de contas. Assim, a concessão de diárias a agentes públicos que se deslocam a serviço do Poder Público é respaldada pela Constituição Federal e pelas leis que regem a administração pública, garantindo a remuneração adequada e o ressarcimento das despesas relacionadas aos deslocamentos necessários para o exercício de suas funções.

O presente Projeto de Lei prevê a concessão de diárias diferenciadas, proporcionalmente ao nível do cargo/função. Além disso, serão concedidas diárias completas ou meias-diárias, a depender do tempo de afastamento do Município. As diárias completas serão concedidas para deslocamentos que demandem entre 12 e 24 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km, que necessite de hospedagem de um dia para o outro. Já as meias-diárias serão concedidas para deslocamentos que demandem entre 8 e 12 horas fora do Município.

Ante o exposto, a administração municipal espera contar com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo principal garantir a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Atenciosamente,


JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Uma Iniciativa do sindicato dos técnicos de segurança do trabalho do estado da Paraíba em 2013, o projeto ABRIL VERDE que terá como objetivo tornar o mês de Abril uma referência a prevenção de acidentes de trabalho e o adoecimento ocupacional no nosso município, uma vez que já temos duas datas importantes neste mês, 07 dia mundial da Saúde e 28 dia mundial em memórias das vítimas de acidentes de trabalho, visando sensibilizar os trabalhadores e a sociedade em geral da importância de termos a prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

O número de acidentes de trabalho no Brasil é alarmante, dados do (Anuário Estatístico da Previdência Social) publicado pelo Ministério da previdência social em outubro de 2017 divulgado na Revista Proteção, revelam que durante o ano de 2017, foram registrados no INSS cerca de 549,4 mil acidentes do trabalho. Comparado com 2016, o número de acidentes de trabalho teve um decréscimo de 6,19%. O total de acidentes registrados com CAT diminuiu em 5,74% de 2016 para 2017. Do total de acidentes registrados com CAT, os acidentes típicos representaram 75,50%; os de trajeto 22,34% e as doenças do trabalho 2,15%. As pessoas do sexo masculino participaram com 68,88% e as pessoas do sexo feminino 31,12% nos acidentes típicos; 60,06% e 39,94% nos de trajeto; e 59,16% e 40,84% nas doenças do trabalho. Nos acidentes típicos e nos de trajeto, a faixa etária decenal com maior incidência de acidentes foi a constituída por pessoas de 25 a 34 anos com, respectivamente, 32,61% e 35,32% do total de acidentes registrados. Nas doenças de trabalho, a faixa de maior incidência foi a de 35 a 44 anos, com 34,53% do total de acidentes registrados.

Os acidentes de trabalho são certamente prejuízos as empresas, uma vez que a não segurança incorre em gastos por multas e embargos, por perda de tempo e de materiais, por causas judiciais, pela baixa da produtividade, além de manchar a imagem das empresas. Para a sociedade a despesas com a união, aumento de doenças e afastamentos, alto custo com desemprego, perda potencial de trabalhadores produtivos.

Mas nada se compara aos prejuízos causados ao próprio trabalhador e a sua família, são imensuráveis. O trabalhador acidentado além de perder temporariamente ou permanentemente sua capacidade laboral, tem seus aspectos físicos, psíquicos e sociais abalados de forma avassaladora. E como mensurar a perda de um ente querido pela ação inerente a todo ser humano, que é trabalhar? Em 28 de abril de 1969, a explosão de uma mina nos Estados Unidos, mata 78 trabalhadores. A tragédia marca a data como o dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes do Trabalho.

Encampando essa luta, mas com foco na Prevenção, a ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT, em 2003, adotou o 28 de abril, como o dia oficial da segurança e saúde nos locais de trabalho. Em todo o mundo, anualmente, cerca de dois milhões de trabalhadores perdem suas vidas no trabalho.

A segurança do trabalho é uma preocupação antiga, mas que está cada vez mais presente na atualidade, e isso se deve á este conjunto de ações estar diretamente relacionado à prevenção dos acidentes de trabalho e a promoção da saúde dos trabalhadores. Por esse motivo a necessidade de divulgação, de planejamento de ações de caráter educativo e de conscientização por parte da sociedade.


José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO